INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART.74 DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

1) PRÊAMBULO

O MUNÍCIPIO DE TUNÁPOLIS/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.486.198.0001-52, com sede na Rua João Castilho nº 111, centro de Tunápolis/SC, por seu Prefeito, Marino José Frey, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, inciso I, da referida Lei, para contratação da empresa especializada CELESC S.A para fornecimento e distribuição de energia elétrica

2) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC.

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

a) Valor estimado da contratação para o exercício financeiro de 2025 é de R$ 824.000,00 (oitocentos e doze mil reais).

		COMPETÊNCIA	
DESCRIÇÃO		**UC**	**TOTAL**
SAÚDE			
FMS	Posto de Saúde - Nova unidade FONTE 1271	43426290	
TOTAL			**R$ 55.000,00**
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FMAS	Lar do Idoso FONTE 1104/FMAS	23568160	
FMAS	CRAS, R. Santa Cruz-FONTE 3330 FNAS	49704747	
TOTAL			**R$ 30.000,00**
EDUCAÇÃO			
PMT	Rua João Castilho - Escola - FONTE 1104	8238340	
PMT	Linha São Pedro escola - FONTE 1105	12261527	
PMT	Linha Fátima Escola - FONTE 1105	12261519	
PMT	Centro educacional - FONTE 1105	28107072	
PMT	Linha Pitangueira Pré Escola - FONTE 1105	12261667	
PMT	CRECHE RENILDA SPIES FONTE 1105	54043198	
PMT	CRECHE RENILDA SPIES FONTE 1105	54043198	
PMT	GINASIO MUNICIPAL (FUNDAMENTAL)	12261608	
PMT	GINASIO MUNICIPAL (INFANTIL)	12261608	
			R$ 72.000,00

	HIDRÁULICA - POÇOS		
PMT	Pitangueira - 1ª Bomba Recalque FONTE 1104	40342788	
PMT	Linha São Pedro - Poço	18523035	
PMT	Pitangueira - Hidráulica	20198770	
PMT	Linha Fátima	26828430	
PMT	Poço Linha Fátima	26489970	
PMT	PMT - Poço São Sebastião	28509847	
PMT	Linha Fátima -Poço	30887611	
PMT	Linha Raigão Alto - 1ª Bomba Rec.	32458360	
PMT	Linnha Raigão Alto -2ª Bomba rec.	32458416	
PMT	Linha Raigão Alto - 3ª Bomba rec.	32458440	
PMT	Linha Pitangueira - Poço	40343180	
PMT	FÁTIMA- RECALQUE DO VOGT	42376930	
PMT	Linha Raigão Alto - 4ª Bomba Rec.	54425724	
PMT	Rua caaro Poço	12261632	
PMT	Hidraulica FONTE 3104	19299198	
PMT	Recalque Avenida	43973029	
PMT	Estação de Tratamento Fátima	45580687	
PMT	Recalque (Madeireira Caaro)	45350924	
TOTAL			**R$ 455.000,00**
	OUTROS		
PMT	Rua 25 de Julho - GARAGEM	19763340	
PMT	Cemitério	27407064	
PMT	Antena TV	12261624	
PMT	Centro Adm	12261594	
PMT	Banheiros Publicos - rua PADRE Balduino Rambo	41112905	
PMT	TORRE Linha São Jorge	49657609	
PMT	TORRE Tunápolis	49657536	
PMT	CASA MORTUÁRIA	56050949	
PMT	TORRE Linha Pitangueira	49657560	
PMT	TORRE Linha Pitangueira	49657463	
PMT	TORRE Linha Raigão Alto	49657684	
PMT	TORRE Linha Raigão BAIXO	50561348	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO AV CERRO LARGO	12261616	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R SÃO M,IGUEL	1364634	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R STA CRUZ	47935717	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R SÃO M,IGUEL	30658990	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	8237921	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	41119470	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO AV CERRO LARGO	21313564	

PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R JOÃO CASTILHO	12261713	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R JOÃO CASTILHO	12261683	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	41119608	
PMT	CENTRO DE MULTIPLOUSO-PITANGUEIRA CX 02	56359125	
PMT	CENTRO DE MULTIPLOUSO-PITANGUEIRA	50692230	
PMT	Iluminação Natalina F 1127/COSIP	12261586	
TOTAL			**R$ 36.000,00**
	COSIP		
PMT	Iluminação pública	12261500	
TOTAL			**R$ 97.000,00**
		TOTAL	
	AGRICULTURA		
PMT	AGRICULTURA	22973363	
TOTAL			**R$ 7.000,00**
	ESPORTES		
PMT	Quadra de Esportes São pedro	18505070	
PMT	Ginásio de Esportes	18319780	
PMT	Centro Esportivo Pitangueira	43426311	
PMT	ACRESTU - LN Felipe Schmidt	52391563	
PMT	Campo	41785152	
PMT	Campo futebol NOVO – NILO SPIES	56512527	
PMT	Campo esportivo São Pedro	58792250	
TOTAL			**R$ 46.000,00**
PMT	Casa da cultura AUDITÓRIO	32020151	
PMT	Casa da Cultura	41854235	
PMT	Av Cerro Largo - Monumento	45644723	
PMT	Praça - R. Pe. Roque Gonzales	43938584	
PMT	Pórtico – Gruta São Cristovão	58938998	
PMT	Câmera de videomonitoramento SC496	59030186	
PMT	Câmera de videomonitoramento RUA SANTA CRUZ	59030182	
PMT	CENTRO ADM DMER	59043781	
PMT	Pórtico – LINHA FELIPE SCHMIDT	58939005	
PMT	Pórtico – RUA SANTA CRUZ	59088420	
TOTAL			**R$ 26.000,00**
TOTAL GERAL			**R$ 824.000,00**

4.) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para obtenção da estimativa de custo anual de energia elétrica para o Município de Tunápolis/SC, indicada no tópico 3, foram utilizadas como base, as faturas de energia elétrica referente ao ano de 2024.É desprezável qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata, do mesmo modo, de tarifas preestabelecidas aplicável a respectiva unidade consumidora, conforme estimativa de custo elencada acima.

O processo de reajuste e revisão da tarifa é aprovado pelo órgão regulador ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2025.

ano	dotação	Elemento -código	Entidade
2025	5, 148, 142, 16, 56, 64, 78, 161,107, 115, 16, 43 95, 83, 90, 137	Proj. atividade 2042 3.3.90.39.43	Município de Tunápolis

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PESSOA JURÍDICA:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

h) Declaração sobre: Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública

i) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa

II) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

III) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

IV) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Celesc é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica na municipalidade, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei n°

14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Sendo assim, justifica-se, a escolha da Centrais de Elétricas de Santa Catarina (CELESC), por ser a única fornecedora na municipalidade, havendo correspondência com o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

CONTRATO DE ADESÃO

Os serviços públicos que versam sobre utilidades ofertadas aos integrantes da comunidade, para satisfação de necessidades essenciais, energia elétrica. O usuário e o prestador de serviços não pactuam propriamente um

contrato. Existe o dever de o prestador do serviço desempenhar a atividade, cujas condições são fixadas em ato normativo editado pelo titular do serviço.

Portanto, a Administração Pública não pactua um contrato quando se beneficia do fornecimento de energia elétrica. Logo, não cabe cogitar de prazo em tais hipóteses.

Sendo assim, o contrato será por prazo indeterminado, com fulcro no artigo 109 da Lei 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício

financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Tunápolis

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itapiranga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tunápolis, SC 22 de janeiro de 2025.

MARINO JOSE FREY:34596755949

Assinado de forma digital por MARINO JOSE FREY:34596755949
Dados: 2025.01.22 11:18:48 -03'00'

MARINO JOSE FREY

PREFEITO MUNICIPAL

Estudo Técnico Preliminar 01 /2025

Modalidade Dispensa de Licitação - Inexigibilidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART.74 DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Administração, Finanças e Planejamento.

3. OBJETO

Contratação da CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos do município de Tunápolis – SC EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O atual processo de contrato para fornecimento de energia elétrica às dependências públicas do município de Tunápolis, se mostra de extrema necessidade uma vez o uso cotidiano de energia em todos os setores, o que se faz primordial para o atendimento dos serviços públicos.

Não há para a presente necessidade maneira diversa de contratação do referido serviço de fornecimento de energia elétrica a não ser a contração da CELESC da forma melhor discriminada neste ETP e no Termo de Referência que faz parte integrante do processo licitatório.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento não está prevista no Plano Anual de Contratações do município de Tunápolis.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não há requisitos específicos tendo em vista que a concessionária CELESC é a única autorizada a fornecer energia elétrica no Estado de Santa Catarina.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos médios de energia consumida nos prédios do município, foram feitos com base no levantamento do consumo mensal de energia nos anos anteriores. Assim acrescenta-se certo percentual a maior dos valores abaixo apresentados.

58	PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R SÃO MIGUEL	321	30658990	223,00	22,46	22,69	22,36	21,97	21,79	22,06	22,74	23,14	24,76	25,92	24,48	22,63	277,00
59	PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO R.	322	8237921	223,06	22,46	22,69	22,36	21,97	21,78	22,06	22,72	23,15	24,65	25,88	24,55	22,67	276,94
60	PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO R.	323	41119470	227,11	22,46	22,69	22,36	21,97	21,79	22,05	22,77	23,10	24,82	25,98	20,30	22,60	272,89
61	PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO AV CERRO LARGO	324	21313564	223,11	22,46	22,69	22,36	21,97	21,79	22,05	22,77	23,10	24,82	25,98	24,30	22,60	276,89
62	PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R JOÃO CASTILHO	325	12261713	223,11	22,46	22,69	22,36	21,97	21,79	22,05	22,77	23,10	24,82	25,98	24,30	22,60	276,89
63	PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R JOÃO CASTILHO	326	12261683	223,11	22,46	22,69	22,36	21,97	21,79	22,05	22,77	23,10	24,82	25,98	24,30	22,60	276,89
64	PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO R.	327	41119608	223,11	22,46	22,69	22,36	21,97	21,79	22,05	22,77	23,10	24,82	25,98	24,30	22,60	276,89
65	PMT	CENTRO DE MULTIPLOUSO-PITANGUEIRA CX 02	328	56359125	1.245,36	828,75	913,53	669,11	802,79	691,90	472,63	486,28	780,68	414,06	594,87	832,56	527,48	8.014,64
66	PMT	CENTRO DE MULTIPLOUSO-PITANGUEIRA	329/6617	50692230	242,29	651,13	582,00	698,94	719,96	265,71	124,24	103,49	450,83	83,32	252,57	562,56	462,96	4.957,71
67	PMT	Iluminação Natalina F.1127/COSIP	342	12261586	14.000,00													0,00
68	TOTAL					4.425,67	4.879,01	4.697,58	4.792,89	4.399,78	3.078,46	3.255,44	3.726,94	2.959,21	4.123,45	4.911,24	3.653,20	32.887,44
69						COSIP												
70	PMT	Iluminação pública	341	12261500	120.000,00	7.784,41	7.794,88	7.781,25	7.266,72	7.636,98	7.575,52	7.738,76	7.611,91					61.190,43
71	TOTAL					7.784,41	7.794,88	7.781,25	7.266,72	7.636,98	7.575,52	7.738,76	7.611,91	0,00	0,00	0,00	0,00	61.190,43
72																TOTAL		
73						AGRICULTURA												
74	PMT	AGRICULTURA	330	22973363	182,89	536,49	631,96	563,93	583,59	625,83	260,94	438,02	310,13	344,90	526,02	510,66	484,64	5.817,11
75	TOTAL					536,49	631,96	563,93	583,59	625,83	260,94	438,02	310,13	344,90	526,02	510,66	484,64	5.817,11
76						ESPORTES												
77	PMT	Quadra de Esportes São pedro	331/6618	18505070	82,13	424,10	449,55	397,56	410,54	834,20	36,77	404,90	262,72	440,13	511,21	397,97	398,22	4.967,87
78	PMT	Ginásio de Esportes	332	18319780	682,79	811,50	833,27	1.095,81	1.255,16	2.008,19	1.032,76	1.196,60	823,93	733,48	1.369,08	1.621,72	1.035,71	13.817,21
79	PMT	Centro Esportivo Pitangueira	333	43426311	657,30	74,89	75,66	74,57	77,71	72,59	73,49	76,11	77,05	83,32	87,10	80,38	189,83	1.042,70
80	PMT	ACRESTU - LN Felipe Schmidt	334 ; 2079	52391563	1.274,93	152,09	597,13	605,69	623,18	526,36	424,14	267,23	380,72	459,49	574,33	562,81	429,99	5.603,16
81	PMT	Campo - BERTILO WILGGES	335	41785152	2.371,27	2.187,66	1.522,58	890,73	1.214,35	2.233,01	556,81	935,37	990,55	796,68	1.648,54	1.729,93	1.139,73	15.845,94
82	PMT	Campo futebol NOVO - NILO SPIES	336	56512527	6.982,16	508,77	1.277,40	832,47	1.033,03	560,48	1.068,05	315,36	750,02	858,93	813,33	443,19	517,02	8.978,05
83	PMT	Centro esportivo São Pedro	2086	58792250	2.060,49				36,63	36,30	36,77	37,93	38,51	41,40	133,79	40,49	37,69	439,51
84	TOTAL				12.050,58	4.159,01	4.755,59	3.896,83	4.650,60	6.234,83	3.192,02	3.195,57	3.323,50	3.413,43	5.137,38	4.876,49	3.710,50	41.276,88
85																		
86	PMT	Casa da cultura AUDITÓRIO	337/5911	32020151	1.089,34	301,20	686,47	652,69	685,50	470,46	529,99	217,02	619,16	510,97	615,00	679,23	368,49	6.336,18
87	PMT	Casa da Cultura	338	41854235	-571,33	457,82	852,21	828,00	675,23	504,58	599,09	75,88	932,63	394,21	631,47	871,92	748,29	7.571,33
88	PMT	Av Cerro Largo - Monumento	339	45644723	223,11	22,46	22,69	22,36	21,97	21,79	22,05	22,77	23,10	24,82	25,98	24,30	22,60	276,89
89	PMT	Praça - R. Pe. Roque Gonzales	340	43938584	2.858,58	1.102,99	443,49	708,66	474,35	705,70	681,41	755,55	291,60	814,34	1.135,87	556,35	671,11	8.341,42
90	PMT	Portico - Gruta são Cristovão	2711	58938998	750,00					44,29	55,87	62,08	58,68	24,65	55,19	70,36	50,63	421,75
91	PMT	Camera de videomonitoramento SC496	4578	59030186	9,07								23,18	24,65	25,88	24,55	22,67	120,93
92	PMT	Camera de videomonitoramento RUA SANTA CRUZ	4672	59030182	8,92								23,25	25,13	26,17	24,05	22,48	121,08
93	PMT	CENTRO ADM DMER	5181	59043781	963,94									24,77	25,88	28,64	31,77	852,88
94	PMT	Portico - LINHA FELIPE SCHMIDT	2852/6403	58939005	266,05					31,96	54,39	45,52	43,90	82,82	187,98	204,49	82,89	733,95
95	PMT	Portico - RUA SANTA CRUZ	7014	59088420													19,41	
96	TOTAL				3.599,70	1.884,47	2.004,86	2.211,71	1.857,05	1.778,78	1.942,80	1.178,82	2.015,50	1.926,36	2.729,42	2.483,89	2.040,34	22.525,82
97																		
98	TOTAL GERAL					50.708,36	72.484,87	72.807,83	64.839,69	66.433,48	47.374,54	43.769,00	64.343,80	52.801,67	66.379,35	69.977,33	39.593,66	732.753,25
99																		
100							21.776,51	322,96	-7.968,14	1.593,79	-19.058,94	-3.605,54	20.574,80	-11.542,13	13.577,68	3.597,98	-30.383,37	
101							42,94	0,45	-10,94	2,46	-28,69	-7,61	47,01	-17,94	25,71	5,42	-43,42	
102		PAVILHÃO INDUSTRIAL I NÃO PGAR			224.992,73											R$ -		
103														DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO MÊS ANTERIOR				
104		INFORMAÇOES 48-32316134												PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO AO MÊS ANTERIOR				
105														O VALOR DA CONTA REDUZIU (em relação ao mês anterior)				
106														O VALOR DA CONTA AUMENTOU (em relação ao mês anterior)				
107																		
108																		

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços no sistema Banco de Preços, disponível no link: https://www.bancodeprecos.com.br/ (conforme legislação vigente).

Ocorre que, a concessionária a ser contratada é a única distribuidora de energia elétrica no Estado de Santa Catarina, assim, não encontra outra forma a contratante a não ser praticar os valores de mercado por ela praticados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), conforme planilha orçamentária anexa, com certo acréscimo.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tratando-se da necessidade de uso de energia elétricas nos prédios públicos do município de Tunápolis, e sendo a única forma de busca pelo

suprimento da demanda, a contratação se mostra enquadrada como produtos comuns.

Dessa forma e de acordo com a legislação vigente, a solução encontrada está na abertura de processo licitatório de dispensa de Licitação, fulcrado na Inexigibilidade.

As quantidades previstas na planilha orçamentária se mostram estimativas extremamente necessárias para o uso público, devendo ser adquiridas dentro das quantidades necessárias.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, uma vez que a mesma se mostra a única fornecedora dentro do Estado de Santa Catarina.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com o lançamento do presente certame licitatório um excelente resultado, com base na demanda apresentada e a ser solucionada, primando sempre pela mais rápida possibilidade de fornecimento da energia elétrica.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o fornecimento de energia elétrica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica na presente demanda contração correlata ou interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada

17. RESPONSÁVEIS

EDIEL BAUMGRATZ

Gestor

JANETE REMPEL BIEGER

Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

SÉRGIO LUÍS EIDT

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO

Contratação da CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos do município de Tunápolis – SC.

2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
>
> ***I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***

3. JUSTIFICATIVA

O atual processo de contrato para fornecimento de energia elétrica às dependências públicas do município de Tunápolis, se mostra de extrema necessidade uma vez o uso cotidiano de energia em todos os setores, o que se faz primordial para o atendimento dos serviços públicos.

Não há para a presente necessidade maneira diversa de contratação do referido serviço de fornecimento de energia elétrica a não ser a contração

da CELESC da forma melhor discriminada neste ETP e no Termo de Referência que faz parte integrante do processo licitatório.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em todos os prédios públicos do município de Tunápolis – SC.

5. PRAZO CONTRATUAL

A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 meses contados da data da homologação da contratação, podendo ser prorrogado (art. 111, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe a cada Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços no sistema Banco de Preços, disponível no link: https://www.bancodeprecos.com.br/ (conforme legislação vigente).

Ocorre que, a concessionária a ser contratada é a única distribuidora de energia elétrica no Estado de Santa Catarina, assim, não encontra outra forma a contratante a não ser praticar os valores de mercado por ela praticados.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

ano	dotação	Elemento -código	Entidade

2025	5, 148, 142, 16, 56, 64, 78, 161,107, 115, 16, 43 95, 83, 90, 137	Proj. atividade 2042 3.3.90.39.43	Município de Tunápolis

9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Tendo em vista ser a concessionária CELESC a única fornecedora de energia no Estado de Santa Catarina, e o presente processo ocorrer por dispensa de licitação, entende pela impossibilidade de busca por propostas mais vantajosas.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Certidão negativa de débitos federais;

4. Certidão negativa de débitos estaduais;

5. Certidão negativa de débitos municipais;

6. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

7. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

11. PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento deverá ocorrer de maneira imediata a contratação e ininterruptamente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na presente dispensa por inexigibilidade;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento recebidos provisoriamente e definitivamente.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na presente Dispensa;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa por inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, ou recibo de consumo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por inexigibilidade;

14. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ocorrer dentro do prazo estipulado e de maneira ininterrupta.

16. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis em 17 de janeiro de 2025.

EDIEL BAUMGRATZ
Gestor

JANETE REMPEL BIEGER
Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Dispensa de Licitação por inexigibilidade.

SÉRGIO LUÍS EIDT
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças